



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 014/2016**

### **Altera os Artigos 49 e 52 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do disposto no inciso III, do Artigo 13, do Estatuto da Universidade de Taubaté e do Processo nº R-037/2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** O artigo 49 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 49.** O Instituto Básico é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, de lista tríplice organizada pela próprio Instituto, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas e, dependendo do título do qual sejam portadores, *stricto ou lato sensu*, que possuam, no mínimo, 05 (cinco) ou 10 (dez) anos, respectivamente, de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O mandato do Diretor de Instituto Básico é de 2 (dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

**§ 2º** Na vacância do cargo de Diretor de Instituto Básico, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição ou complete o mandato, neste último caso, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor.

**§ 3º** O Diretor de Instituto Básico poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho de Instituto, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Conselho Universitário.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**I** - Na ocorrência de frequentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, pelo Diretor de Instituto Básico, e na omissão do respectivo Conselho, o Reitor poderá pleitear a sua destituição junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

**II** - Confirmando-se a destituição do Diretor de Instituto Básico, o Reitor designará novo dirigente pro tempore, que assumirá a direção do Instituto, na data imediata à da destituição;

**III** - O Diretor pro tempore deverá providenciar a realização de novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Conselho Universitário;

**IV** - Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será mantido o Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação, e, caso haja mais um adiamento da eleição, o diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

**§ 4º** Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor de Instituto Básico, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.

**§ 5º** O Diretor de Instituto Básico equipara-se ao Diretor de Departamento para todos os efeitos legais, estatutários e regimentais, incluindo direitos representativos e remuneratórios.

**§ 6º** O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências dos Diretores de Instituto Básico.

**§ 7º** A regulamentação do presente artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Conselho Universitário, e do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.”

**Art. 2º** O artigo 52 do Regimento Geral da Universidade de Taubaté passa a vigorar com a seguinte redação:



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 52.** O Departamento é dirigido por um Diretor, escolhido por votação direta e secreta da comunidade acadêmica respectiva, e nomeado pelo Reitor, após a homologação do processo eleitoral e do seu resultado pelo Pró-reitor de Graduação, dentre professores que nele estejam lotados ou tenham aulas atribuídas e, dependendo do título do qual sejam portadores, *stricto ou lato sensu*, que possuam, no mínimo, 05 (cinco) ou 10 (dez) anos, respectivamente, de efetivo exercício no magistério superior da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O mandato do Diretor de Departamento é de 2 (dois) anos, permitindo-se a candidatura a apenas uma recondução sucessiva.

**§ 2º** Na vacância do cargo de Diretor de Departamento, caberá ao Reitor designar, em até 3 (três) dias úteis, um Diretor *pro tempore*, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da designação, proceda uma nova eleição ou complete o mandato, neste último caso, se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato do ex-diretor.

**§ 3º** O Diretor de Departamento poderá ser destituído do seu cargo, por ato do Reitor, acolhendo deliberação fundamentada do respectivo Conselho de Departamento, e homologado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, sem prejuízo de outras penalidades, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

**I** - Na ocorrência de frequentes impedimentos, ou faltas, ou não cumprimento das atribuições e horários de trabalho estabelecidos, pelo Diretor de Departamento, e na omissão do respectivo Conselho, o Reitor poderá pleitear a sua destituição junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

**II** - Confirmando-se a destituição do Diretor do Departamento, o Reitor designará novo dirigente *pro tempore*, que assumirá a diretoria do Departamento, na data imediata à da destituição, e que deverá providenciar a elaboração de nova lista tríplice, para escolha do Reitor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Conselho Universitário.

**III** – O Diretor *pro tempore* deverá providenciar a realização de novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da designação, na forma prevista neste Regimento e em Deliberação específica que vier a ser editada pelo Conselho Universitário.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**IV** - Na inexistência de pelo menos 3 (três) candidatos regularmente inscritos nos prazos prescritos no Edital, será mantido o Diretor *pro tempore*, pelo Reitor, até que se finalize novo processo eleitoral, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da designação, e, caso haja mais um adiamento da eleição, o diretor será indicado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da posse.

**4º** Nas faltas e impedimentos ocasionais do Diretor de Departamento, responderá pela Diretoria, em caráter eventual, o Pró-reitor de Graduação.

**§ 5º** O Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos deve explicitar as atribuições e incumbências dos Diretores de Departamento.

**§ 6º** A regulamentação do presente artigo deverá constar de deliberação específica a ser editada pelo Conselho Universitário, e do Regimento dos Departamentos e Institutos Básicos da Universidade de Taubaté.”

**Art. 3º** Nos demais dispositivos do Regimento Geral da Universidade de Taubaté onde consta o termo “Chefe” ou a expressão “Chefe de Departamento”, passa a constar “Diretor” e “Diretor de Departamento”.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 010/2006.

**Art. 5º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 28 de abril de 2016.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**

**Presidente**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 29 de abril de 2016.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**